

*Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia (CCP/BMF)  
do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo*

**PORTARIA NORMATIVA INTERNA DA CCP/BMF Nº 4, DE 08 DE  
AGOSTO DE 2017.**

**Obrigatoriedade do Estágio Supervisionado em Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE)**

**Artigo 1º** – Todos os bolsistas da CAPES deverão realizar, obrigatoriamente, estágio docente, mesmo tendo recebido apenas 1 mês de bolsa.

**Parágrafo único:** A obrigação do artigo 1º será mantida mesmo em casos de desistência, mudança de agência de fomento, etc.

**Artigo 2º-** Para o nível de Mestrado, será exigido 1 semestre de Estágio Supervisionado (PAE); Para os níveis de Doutorado e Doutorado Direto, serão exigidos 2 semestres de Estágio Supervisionado (PAE).

**§ 1º** O estudante de Doutorado com título de Mestre obtido no programa de Pós-Graduação em Farmacologia do ICB/USP poderá aproveitar o estágio PAE realizado no curso de Mestrado. Desta forma, só precisará fazer 1 semestre de estágio no curso de Doutorado.

**§ 2º** A dispensa prevista no § 1º está condicionada à aprovação do relatório final do estágio pela Coordenação Central do Programa PAE/USP.

**§ 3º** A dispensa prevista no § 1º deverá ser feita formalmente, por meio de uma carta direcionada à CCP/BMF, com anuência do orientador.

**Artigo 3º** - O estágio deverá ser realizado com antecedência mínima de 180 dias precedentes à data máxima para depósito da Dissertação/Tese constante na ficha de aluno (a).



DEPARTAMENTO DE  
**ARMACOLOGIA**  
Coordenadoria de Pós-Graduação

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de Agosto de 2017, revogando, portanto, as disposições em contrário.

**Parágrafo único** - Esta Portaria poderá ser alterada sempre que necessário ou ainda extinta, desde que aprovada pela maioria dos membros da CCP/BMF.

Profa. Dra. Carolina Demarchi Munhoz  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia